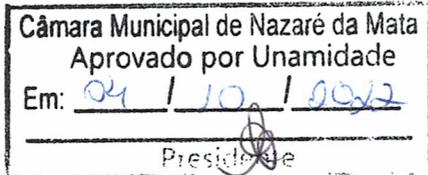


## Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco



### PROJETO DE LEI Nº 06/2022

"Institui no âmbito do Município de Nazaré da Mata-PE a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

18 10 2022

O VEREADOR DELEGADO THIAGO HENRIQUE, no uso de suas atribuições legais, propõe à apreciação do Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, a Política Pública para Garantia, Proteção e Ampliação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

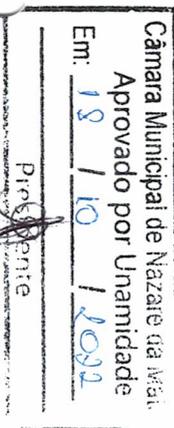
**Art. 2º** A presente lei tem como finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas, bem como a elaboração e acompanhamento de projetos, com o objetivo de melhorar o serviço público, antecipar o diagnóstico do TEA, promover o bem-estar e minimizar os efeitos na vida do autista e seus familiares e cuidadores.

**§1º** Para os fins desta lei, em conformidade com o descrito na Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;







## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

**IV** - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**§2º** As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**§3º** A Carteira de Identidade instituída pela Lei Municipal nº 496/2022 de 19 de agosto de 2022,, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**§4º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** As políticas públicas tratadas nesta Lei tem como objetivo a promoção e inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

**I** - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**II** - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;





## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

**III** - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

**IV** - A promoção de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

**V** - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**VI** - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**VII** - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

**VIII** - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

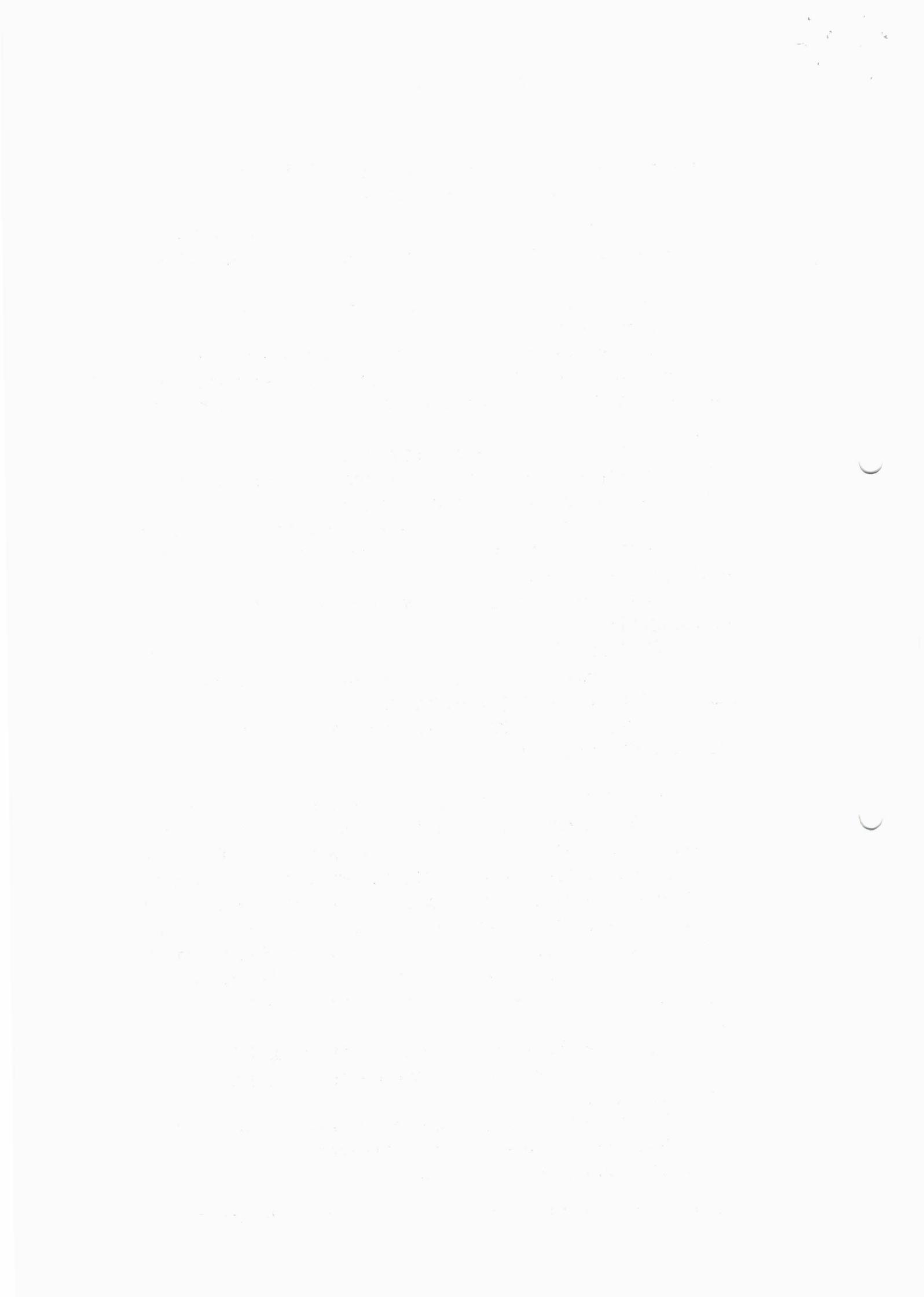
**IX** - A inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Poder Executivo implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

**X** - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**§1º** Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**§2º** Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.





## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE** **Casa Joaquim Nabuco**

§3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 6º** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

**Art. 8º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Poder Executivo garantir:

I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - Nutrição adequada, orientação nutricional e terapia nutricional;

V - Orientação farmacêutica adequada e acesso a medicamentos;

VI - Orientação e acompanhamento psicológico aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso;

VII - Atendimento odontológico com protocolos adaptados e com profissionais especializados na área TEA.

VIII - Promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais ligados à saúde que possam interferir de forma positiva na antecipação do diagnóstico TEA e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

**§1º** Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

**§2º** As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

**§3º** Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e restabelecer seu equilíbrio.

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - Promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - Disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

**III** - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

**IV** - Garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, quando necessário e após avaliação educacional especializada;

**V** - Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

**VI** - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

**VII** - Assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

**VIII** - O Poder Executivo se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho educacional de qualidade para profissionais, que permita o atendimento do educando, fomentando a qualidade de suas eventuais interações no ambiente escolar e a interrelação dos familiares e a escola.

**IX** - O Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos e orçamentários objetivando a implantação de **centros de referência e núcleos de convivência** com objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA.

**§1º** As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espços Educativos da Rede Municipal de Ensino.





## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE** **Casa Joaquim Nabuco**

§2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

**Art 10** - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - Ofertar serviços especializados e multidisciplinares a pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, com atendimentos integrais a todas as faixas etárias;

II - Desenvolver as habilidades sensoriais e cognitivas de pessoas com TEA;

III - Prestar apoio aos familiares, orientando-os e conscientizando-os dos cuidados com a pessoa portadora de TEA;

IV - Desenvolver um espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, promovendo a socialização e a integração de pessoas com TEA.

§1º Para fins de garantir a multidisciplinaridade necessária ao acompanhamento integral de pessoas com Transtornos do Espectro Autista, o município implantará Núcleos de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (NUTEA) que conterà, dentre outros, com profissionais das seguintes áreas:

I - Terapia Ocupacional;

II - Fonoaudiologia;

III - Psicologia;

IV - Psicopedagogia;

V - Odontologia;

VII - Nutrição;

VIII - Farmácia

§2º Caso haja necessidade de acompanhamento por profissionais não elencados nos incisos deste artigo, deverá ser realizada a orientação e o encaminhamento a um centro local de referência em Transtornos do Espectro Autista ou, na falta deste, a uma unidade hospitalar adequada, para continuidade do acompanhamento e adoção das medidas necessárias.

§3º Os NUTEAS disporão de infraestrutura adequada ao bom funcionamento de suas atividades, devendo conter:



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE** **Casa Joaquim Nabuco**

- I - Salas de interação sensorial;
- II - Salas de atividades e apoio pedagógico;
- III - Salas de psicomotricidade;
- IV - Salas destinada ao atendimento por profissionais;
- V - Salas de intervenção em grupo.

§4º As salas e equipamentos dos NUTEAS deverão ser adaptados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, favorecendo-lhes o trabalho com todos os sentidos.

§5º Para a melhor execução das atividades dos NUTEAS, a Secretaria Municipal de Saúde deverá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** Durante a primeira semana do mês de abril de cada ano, o município de Nazaré da Mata deverá promover:

I - Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - Seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - O atendimento preferencial em filas de rede bancária, órgãos públicos e comércio, devendo estes estabelecimentos estarem devidamente identificados desta preferência;

IV - Instituir no Protocolo da Prefeitura, o selo azul para a preferência na tramitação de processos administrativos junto aos órgãos públicos municipais.

V - Incentivar à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Nazaré da Mata-PE, no dia mundial de conscientização do autismo, no dia 02(dois) de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

VI - A disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

**Art. 12** Em concordância com a Lei N° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, os descritos na Lei N° 13.146 de 6 de julho de 2015, e as disposições da Lei N° 8.069 de 13 de julho de 1990, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE** **Casa Joaquim Nabuco**

I - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

II - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

III - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades do TEA.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal poderá criar canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 13 -** O disposto nesta lei fica vinculada à Secretaria Municipal e Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - Fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - Contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - Articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias e já previstas no âmbito do Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

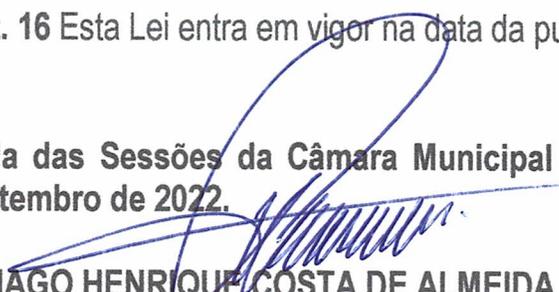


**Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**  
**Casa Joaquim Nabuco**

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata,  
em 20 de setembro de 2022.

  
**THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA**  
**(DELEGADO THIAGO)**  
**-VEREADOR-**



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**  
**Casa Joaquim Nabuco**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022**

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Nazaré Da Mata a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado.

O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Nazaré da Mata possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo, que nesta legislatura teve aprovada a Lei 496/2022, que Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Nazaré da Mata e dá outras providências.



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**  
**Casa Joaquim Nabuco**

O município de Nazaré da Mata possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares.

Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Nazaré da Mata, em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata,  
em 20 de setembro de 2022.

  
**THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA**  
**(DELEGADO THIAGO)**  
**-VEREADOR-**

